



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROJETO DE LEI Nº 033, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0164125
ASSUNTO: LOA 2026
ORIGEM: EXEC. MUNICIPAL
DATA: 29/08/25 H: 11:34
RECEBIDO: (S)

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Figueirópolis/MS, para o
Exercício de 2026.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Figueirópolis - MS para o exercício de 2025, estimando a Receita em R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Reais) e fixando a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º O orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais (Duodécimo) no valor de R\$ 4.324.000,00 (Quatro Milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), fixando a despesa no montante de R\$ 4.324.000,00 (Quatro Milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais)

Art. 4º O Orçamento anual do Executivo, estima à receita em R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$ 47.050.000,00 (Quarenta e sete milhões e cinquenta mil reais) para o exercício de 2025.

Art. 5º A receita será promovida por meio de arrecadação dos tributos, bem como transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, e ainda, com a captação de recursos junto ao Governo Federal e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, separada por fontes de recursos, Portaria Port. STN nº 831,923 e 710/21, Portaria STN MF nº 1.458, de 04/07/2025, e legislações vigentes e bem como as orientações técnicas editadas pelos os órgãos de controle.



Art. 6º A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada em R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Reais), na qual será observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes no anexo II desta Lei, segundo a sua natureza e implementadas dentro das respectivas fontes.

Parágrafo único. As despesas por unidades orçamentárias serão fixadas no anexo III e conforme a Lei Complementar nº 33, de 08 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, para criação de programas, projetos e atividade ou elementos de despesa que, na execução orçamentaria, se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40,41,42 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 4320/64, a Administração Municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas no artigo 10 da LDO 596/2025.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentaria, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações.

I – Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no artigo 10 da LDO 596/2025;

II – Insuficiência de dotação no grupo de despesas: 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de despesas: 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;



IV – Suplementações para atender despesas com o Pagamento de Precatórios Judiciais;

V – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto atividade, no limite dos mesmos;

§ 1º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado nos Fundos e Órgãos, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias entre diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

§ 4º Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§ 5º Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste artigo:

a) o remanejamento de dotações dentro do mesmo grupo de despesa, através de autorização do Poder Legislativo;

b) remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos;

c) alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações



Especiais que não ensejarem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante Decreto do Executivo Municipal.

d) os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

§ 6º Ficam autorizados os remanejamentos de créditos orçamentários na mesma fonte de recursos, e a Suplementação de Créditos Orçamentários com recurso de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ocorridos nas fontes de recursos específicas através de Decreto do Executivo.

Art. 8º Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 9º Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10 Fica o Município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do artigo 32, da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 11 Fica o Município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até o limite de 05% (cinco por cento) da respectiva receita.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 Fica o Município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Figueirópolis/MS, 29 de agosto de 2025.



Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	67.527.200,00
Impostos, taxas e contribuições de melhorias	14.697.699,88
Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	15.800,12
Receita de Serviços	100,00
Transferências Correntes	52.358.400,00
Outras Receitas Correntes	5.200,00
Deduções da Receita	10.544.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.472.800,00
Alienações de Bens	10.100,00
Transferências de Capital	2.462.700,00
TOTAL	70.000.000,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Categorias Econômicas	
Despesas Correntes	58.777.596,77
Despesas de Capital	10.522.403,23
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	R\$ 70.000.000,00
Grupo Da Natureza Da Despesa	
Pessoal e Encargos sociais	26.435.765,85
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	32.339.830,92
Investimentos	10.501.403,23
Inversões Financeiras	1.000,00



Amortização da Dívida	20.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	R\$ 70.000.000,00

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.324.000,00
Câmara Municipal	4.324.000,00
PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito	4.300.300,00
Procuradoria Jurídica	488.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	6.042.972,38
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	14.465.398,21
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	9.088.886,30
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	1.072.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural	4.121.700,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	R\$ 39.579.756,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 700.000,00
FUNDOS MUNICIPAIS	
Fundo Municipal de Saúde	15.632.843,11
Fundo Municipal Des. Educação Básica – FUNDEB	3.629.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.664.300,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.306.600,00
Fundo Municipal de Investimento Social	151.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.001.300,00
Fundo Municipal de Proteção da Criança e Adolescência	10.800,00
TOTAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 25.396.243,11



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

TOTAL GERAL

R\$ 70.000.000,00



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
LUCIENE TEODORA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis-MS.**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2025, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Figueirópolis/MS para o exercício financeiro de 2026. "

Na elaboração da presente proposta legislativa e orçamentária, em atenção ao art. 165 da Constituição Federal, foram observados os critérios técnicos e a legislação aplicável à União e ao Estado, proporcionando maior integração e harmonia entre os orçamentos públicos, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Cumpra destacar que foram assegurados os limites constitucionais e legais de aplicação mínima nas áreas de Educação e Saúde, cujos demonstrativos seguem abaixo:

EDUCAÇÃO	
1. Receitas	Valor R\$
Receita de Impostos	14.965.499,88
Transferência da União (FPM, ITR, LC 87/96)	26.600.000,00
Transferência do Estado (ICMS, IPI, IPVA)	25.680.000,00
Total (A)	67.245.499,88
2. Despesas	Valor R\$
Despesas Fixada na Fonte 1500.1001	8.370.986,30
Total (B)	8.370.986,30
Despesa Liquidada no FUNDEB (C)	3.563.000,00



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

FUNDEB 70% (C1)	3.527.380,00
FUNDEB 30% (C2)	35.620,00
*Ganhos do FUNDEB (C3 = C3.1 – C3.2)	- 6.981.000,00
Receitas Recebidas (C3.1)	3.563.000,00
Deduções FUNDEB (C3.2)	10.544.000,00
Cancelamento de Restos de 101	
Total despesa aplicada D = (C+B)	11.933.986,30
3. Calculo do RREO	Valor R\$
DESPESAS FIXADAS NA FONTE 1500.1001	8.370.986,30
DEDUÇÕES DO FUNDEB	10.544.000,00
TOTAL	18.914.986,30
4. Resumo Geral - RREO	Valor R\$
Despesa a aplicar na Educação 25%	16.811.374,97
Despesa aplicada	18.914.986,30
Percentual Aplicado ((D / A) x 100)	28,13%

Demonstrativo de Aplicação na Saúde	
1. Receitas	Valor R\$
Receita de Impostos	14.965.499,88
Transferência da União (FPM, ITR, LC 87/96)	26.600.000,00
Transferência do Estado (ICMS, IPI, IPVA)	25.680.000,00
Total	67.245.499,88
2. Despesas	



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinetc@figueirao.ms.gov.br

Despesa Fixada na Fonte 1500.1002	13.493.643,11
Total	13.493.643,11
3. Resumo Geral	
Despesa a aplicar na Saúde 15%	10.086.824,98
Despesa estimada aplicar na Saúde 1500.1002	13.493.643,11
Percentual Aplicado	20,07%

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL - CONSOLIDADO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO
RECEITAS CORRENTES (I)	78.067.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.697.499,88
IPTU	761.399,88
ITBI	8.755.300,00
IRRF	2.000.700,00
ISS	3.008.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	172.000,00
CONTRIBUIÇÕES	450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.800,12
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.900,10
Outras Receitas Patrimoniais	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-
RECEITA INDUSTRIAL	-
RECEITA DE SERVIÇOS	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.898.400,00
Cota-Parte do FPM	23.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	25.000.000,00



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Cota-Parte do IPVA	900.000,00
Cota-Parte do ITR	3.000.000,00
Transferências Obrigatória LC176/2020	215.000,00
Transferências do FUNDEB	3.563.000,00
Outras Transferências Correntes	6.620.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.200,00
DEDUÇÕES (II)	10.544.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.544.000,00
Deduções Impostos	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	67.523.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	67.523.000,00

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA	VALOR PREVISTO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
PESSOAL ATIVO	
Vencimentos e Vantagens	21.756.900,97
Obrigações Patronais	2.386.750,00
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (1º DO ART 19 DA LRF)	
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	-34.200,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior à apuração	-10.000,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate de Endemias	-151.200,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro	-210,00
(IV) TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL	23.948.040,97

Diante do exposto, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a gestão fiscal responsável e o atendimento às necessidades da



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares desta Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Figueirópolis/MS, 29 de agosto de 2025.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal